

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

SF/22129.79019-12

EMENDA Nº –

(à MP 1.114/2022)

Dê-se a seguinte redação aos art. 3º e 5º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, alterados pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.114:

“Art. 3º

.....

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 que observarem as seguintes condições:

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2025, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao exercício anterior, na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A ampliação do crédito é fundamental para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte, sobretudo no contexto de estagnação da economia brasileira.

Neste sentido, a presente emenda prevê que a contratação de operações no âmbito do Peac-FGI se estenda até 31 de dezembro de 2024, com devolução dos valores não comprometidos para o Tesouro a partir de janeiro de 2025.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/22129.79019-12